



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00010

LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.004

Autor : Poder Legislativo

Vereador: Hédio de Jesus Brito

“Autoriza a Prefeitura Municipal, a administração direta e indireta, o DAF e a Câmara Municipal a disponibilizarem servidores para o trabalho em outras repartições e poderes e dá outras providências”.

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA. Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Ficam a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a administração municipal direta e indireta, o DAF- Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e a Câmara Municipal, autorizados a disponibilizar servidores aos Poderes Executivo Estadual e Federal, aos ministérios e secretarias, departamentos, serviços, inclusive ao Poder Judiciário Estadual.

§ 1º O DAF local, bem como a Câmara Municipal, poderão, ainda, disponibilizar servidores à Prefeitura Municipal, compreendidos os serviços, departamentos e secretarias municipais e vice-versa.

§ 2º Os servidores da municipalidade, do DAF e da Câmara Municipal serão, através de portarias, colocados à disposição dos poderes, ministérios, secretarias, departamentos e serviços, requisitantes, sem prejuízo nos vencimentos e demais vantagens funcionais, sendo estes suportados pela repartição cedente e o servidor sujeitar-se-á as regras salariais remuneratórias e delas decorrentes da repartição de origem.

§ 3º O requisitante deverá justificar cabalmente a necessidade do servidor, o interesse público do serviço e que o mesmo será prestado exclusivamente nesta cidade e comarca.

§ 4º As portarias de cessão dos servidores serão assinadas, conforme for o caso, pelos senhores Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Diretor Superintendente do DAF.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º Será permitida a prorrogação da disponibilidade, uma vez que requisitado o servidor em cada exercício e assinada e ou averbada a respectiva portaria.

Art. 3º A colocação do servidor à disposição do requisitante, dar-se-á em face ao interesse público local, demonstrado conforme o parágrafo 3º do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Mensalmente, em época oportuna, o responsável apresentará atestado de frequência, referente ao servidor disponibilizado, para fins da elaboração de seu pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento Municipal, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de novembro de 2004

Álvaro Alves Corrêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar n.º 05/04 – Legislativo

Autógrafo n.º 64/04